

EDITAL

DIREÇÃO REGIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE

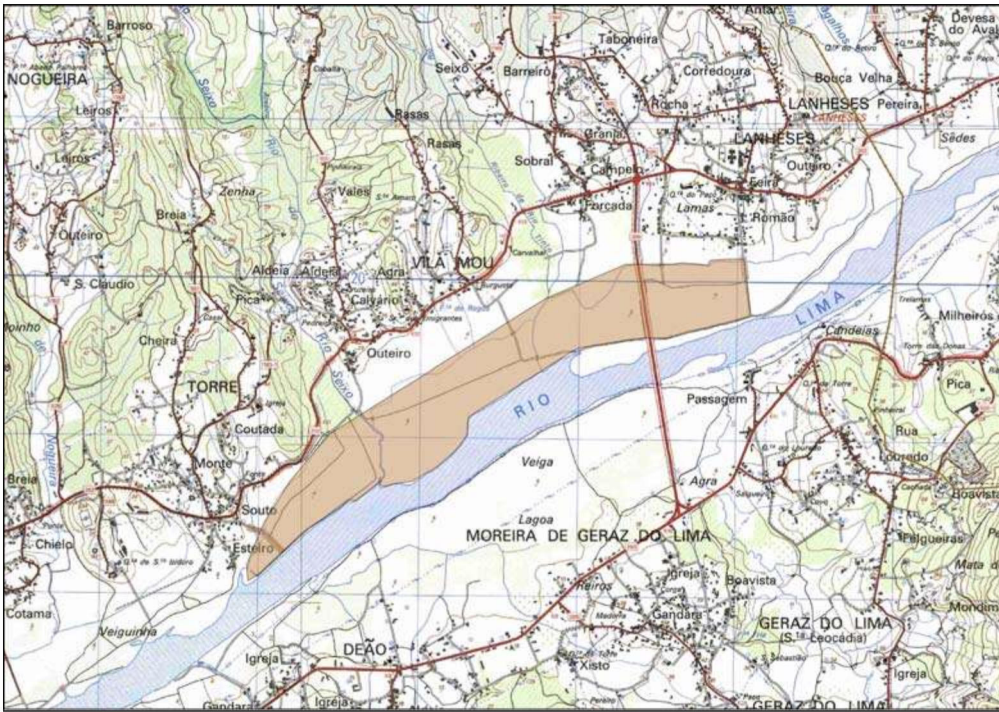
CAMPO DE TREINO DE CAÇA PROVISÓRIO

Para os devidos efeitos, informa-se que, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, e da Portaria n.º 147/2018, de 22 de maio, na sua redação atual, a Associação de Caçadores de Lanheses, com sede na Rua do Monte, n.º 664, 4925-418 Lanheses, concelho de Viana do Castelo, foi autorizada a instalar um Campo de Treino de Caça provisório, em terrenos inseridos na Zona de Caça Associativa Margens do Lima - Processo nº. 4892-ICNF.

1 - O Campo de Treino de Caça provisório, com uma área de 134 hectares, destina-se à prática/demonstração de atividades de carácter venatório, nomeadamente provas de cães de parar sem abate e de Sto. Huberto, a terem lugar nos dias 01, 02 e 03 de março de 2024.

2 - Este Campo de Treino de Caça tem as seguintes confrontações:

- Norte:** Linha paralela à margem direita do rio Lima, entre as localidades de Esteiro e Romão
- Nascente:** Caminho público
- Sul:** Margem direita do Rio Lima
- Poente:** Caminho público



- 3 - Cabe à entidade requerente e responsável pelo funcionamento deste Campo de Treino de Caça, emitir as autorizações de utilização do mesmo.
- 4 - A prática das atividades de carácter venatório no referido CTCP só é autorizada a caçadores previamente inscritos, titulares dos documentos legalmente exigíveis para o exercício de caça no local, bem como os meios e processos usados, com exceção da licença de caça.

As espécies a utilizar são:

Perdiz-vermelha *Alectoris rufa*

- 5 - A entidade titular de campos de treino de caça é obrigada a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos
- 6 - O não cumprimento deste regulamento e das diversas disposições legais no âmbito da caça serão punidos em termos da legislação em vigor, podendo a entidade ou quem a represente no local, cancelar as autorizações já concedidas ou recusar a entrada a anteriores infratores no CTCP.
- 7 - Poderá ser efetuada a sinalização do CTCP, de acordo com o disposto nos 8º e 9º da Portaria n.º1103/2000, de 23 de novembro, que caberá à Associação de Caçadores de Lanheses, devendo, caso seja essa a opção seguida, ser a mesma retirada após a realização da prova.

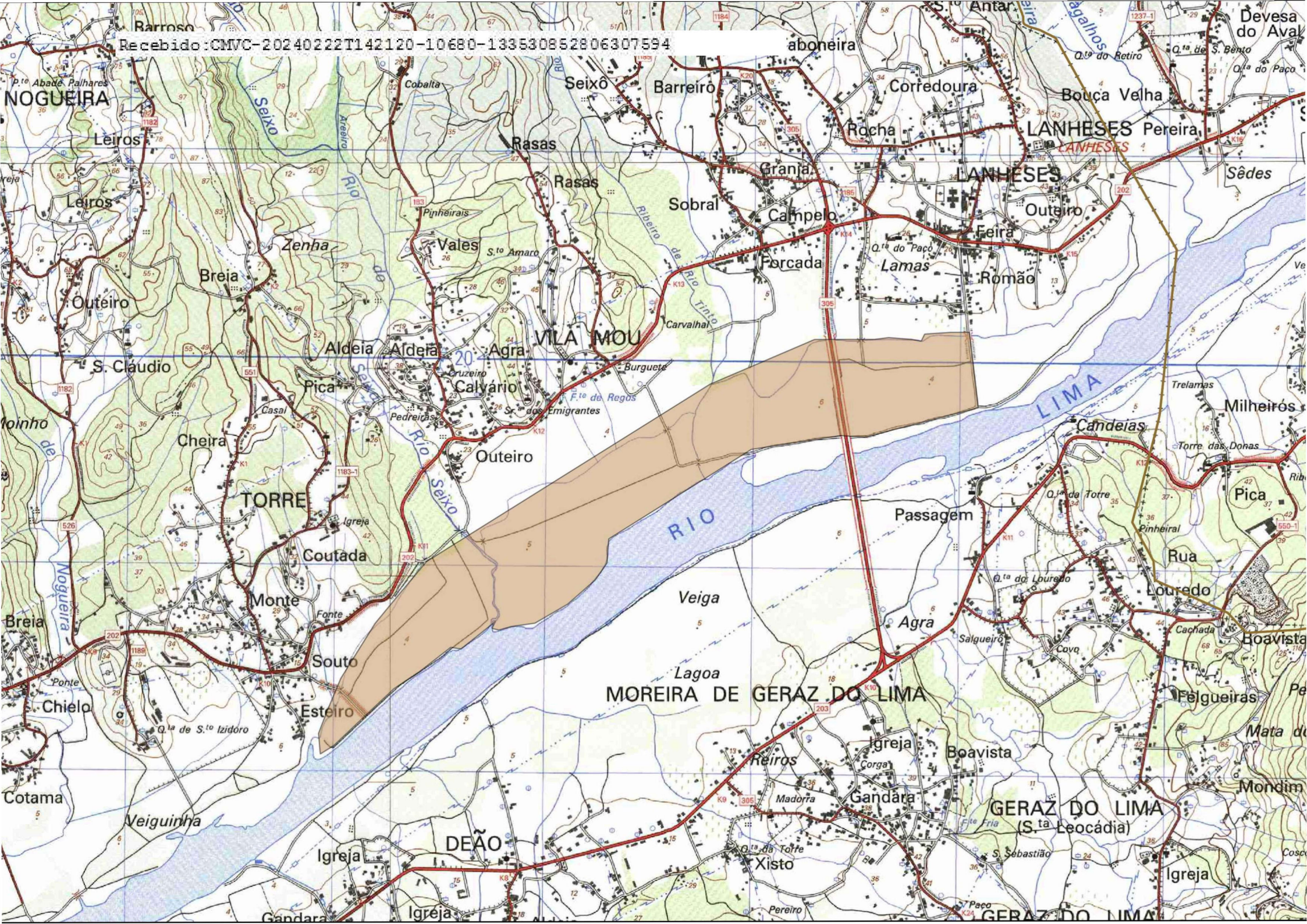
Vila Real, 21 de fevereiro, de 2024

Pel’ A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte

Sandra Sarmento

Assinado por: **MARIA CRISTINA
SALVADO RIBEIRO DE OLIVEIRA
GOUVEIA CAMILO**
Num. de Identificação: 07667445
Data: 2024.02.21 23:29:29+00'00'

Maria Cristina Camilo
Chefe Divisão de Extensão e
Competitividade Florestal do Norte



Recebido: CMVC-20240222T142120-10680-133530852806307594